

84ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Tendo em conta a solicitação da Polícia Judiciária, em anexo a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, " (...) relativa a firmas fabricantes e importadoras, grossistas e retalhistas, com as respectivas denominações e moradas, que em Portugal procedem à fabricação, importação e comercialização de artigos classificados pelos artigos pautais 8518 e 8518/10 microfones, seus suportes e acoplados e ainda " (...) relação das quantidades e tipo de material importado e dos destinatários no mercado nacional (...);

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;

Considerando que a Lei Orgânica da Polícia Judiciária permite constatar que as suas atribuições não se enquadram em nenhuma das exceções previstas na última parte do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril - necessidades de planeamento e coordenação económica ou as relações económicas externas - sobre as quais o Conselho Superior de Estatística pode autorizar a libertação de dados confidenciais;

Considerando ainda a necessidade de preservar a credibilidade e garantir a confiança dos informadores no Sistema Estatístico Nacional;

Nos termos do artigo 10º, nº1 alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea α), da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

- **Não autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Polícia Judiciária a informação solicitada.**

Lisboa, 5 de Julho de 1994

O Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*